

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE JUARA

EXERCÍCIO DE 2023



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO





PROCESSOS : 53.719-5/2023 (46.394-9/2023, 182.261-6/2024 e 45.725-6/2022 – APENSOS)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GESTORES : CARLOS AMADEU SIRENA (PERÍODOS 1º/1/2023 A 31/1/2023 E 1º/4/2023 A 31/12/2023)
VALDINEI HOLANDA MORAES (PERÍODO 1º/2/2023 A 31/03/2023)

ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT 11.972

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Juara**, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, nos períodos de 1º/1/2023 a 31/1/2023 e 1º/4/2023 a 31/12/2023, e **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, vice-prefeito, no período de 1º/2/2023 a 31/3/2023, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), artigo 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso) e artigos 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sra. Marcia Aparecida Gomes Bachega (CRC-MT 003532/O) e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Rosangela de Campos Ramos.

3. A análise das Contas Anuais do município de Juara esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Ednei Eckel, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 489457/2024) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal,





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

apontando inicialmente 4 (quatro) achados de auditoria, com 8 (oito) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, 3 (três) possuem natureza grave e 1 (um) possui natureza gravíssima:

Responsável: Sr. Carlos Amadeu Sirena - ordenador de despesas (Período: 01/04/2023 a 31/12/2023)

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) O Ativo e o Passivo Financeiros demonstrados no Balanço Patrimonial apresentado pela Administração, evidenciam valores divergentes dos constantes no sistema APLIC, comprometendo a fidedignidade da Demonstração Contábil, descumprindo os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5. 2. 2. ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

1.2) As divergências entre a contabilização de parte das receitas arrecadadas com transferências constitucionais e legais e as informações disponibilizadas pela STN, comprometeu a fidedignidade das demonstrações contábeis e da prestação de contas ao TCE/MT, caracterizando o descumprimento das previsões dos arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos na fonte de recursos '500', comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

2.2) A Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO/2023 para o exercício não foi alcançada pela Administração, descumprindo as previsões do art. 4º, § 1º e 9º, da LRF. - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

3.1) A Administração não comprovou o cumprimento da determinação "II" exarada no Parecer nº 16/2023 de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2022, descumprindo as previsões do Art. 119, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2021, que aprovou o Regimento Interno do TCE/MT. - Tópico - 11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) A Administração não implementou ações visando o Combate à Violência Contra a Mulher nas Escolas Municipais de Educação Básica, descumprindo o que estabelece a Lei nº 14.164/2021. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

4.2) Não houve a comprovação de inserção nos currículos escolares de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, previsto pela Lei 14.164/2021, que alterou o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

4.3) A Administração não comprovou a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista pela Lei nº 14.164/2021. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Carlos Amadeu Sirena foi regularmente citado por meio do Ofício 419/2024 (Doc. 490258/2024) e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 1883747/2024.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 504876/2024), concluiu pelo saneamento da irregularidade gravíssima descrita no subitem 3.1 (NA01) e permanência das irregularidades descritas nos subitens 1.1 e 1.2 (CB02); 2.1 e 2.2 (DB99); 4.1, 4.2 e 4.3 (NB99);

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	23/09/1981
Área Geográfica	22632,713
Distância Rodoviária do Município à Capital	696 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	34.906

Fonte: Relatório Técnico (fl. 7 - Doc. 489457/2024)





7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE¹, constata-se que o município de Juara se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a sua estimativa populacional avaliada no último censo de 2022 foi de 34.906 pessoas, representando 1,54 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 38.713,76 (trinta e oito mil, setecentos e treze reais e setenta e seis centavos).

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Juara, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 2.961, de 29 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 824534/2021.

10. Em 2023, segundo dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

11. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Juara, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal 3.032, de 8 de setembro de 2022, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 457256/2022

12. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente

¹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Portal Cidades – Panorama – Municípios: Juara/MT**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/juara/panorama>





não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o artigo 4º, I, b e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, em conformidade com o artigo 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. O texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 - foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso de 9/9/2022, e a íntegra da lei, contendo os anexos, foi divulgada no Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico (<https://www.juara.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/7398>), cumprindo o disposto nos artigos 37, da Constituição da República e 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Consta na LDO/2023 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fl. 15 – Doc. 489457/2024) o artigo 30 da LDO/2023 (Lei 3.032/2022) previu recursos não inferiores a 1,0% da RLC para a Reserva de Contingência, razão pela qual a unidade técnica sugeriu recomendar à Administração que as próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias estabeleçam percentual máximo para a Reserva de Contingência, para que a previsão da LOA seja limitada pelo percentual máximo delimitado pela LDO.

18. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Juara, no exercício de 2023, foi publicada conforme a Lei Municipal 3.063, de 26 de dezembro de 2022, e protocolada no TCE-MT conforme documento 463949/2023.

19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 203.441.119,50 (duzentos e três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos), com autorização para abertura





de créditos suplementares até o limite de 15% do total da despesa fixada (fl. 4 - Doc. 1223/2023).

20. Do valor supracitado foram destinados R\$ 129.963.865,96 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 73.477.253,54 (setenta e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

21. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em acordo com o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. O texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA do exercício de 2023 - foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso de 27/12/2022, e a íntegra da lei, contendo os anexos, foi divulgada no Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico (<https://www.juara.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/7416>), cumprindo o disposto nos artigos 37, da Constituição da República e 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Não consta na LOA/2023 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

24. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2023, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS		REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Varição % OF/OI
------------------------	---------------------	--	---------	----------------------	-----------------





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

	SUPLEMEN- TAR	ESPECIAL	EXTRAOR- DINÁRIO	TRANS POSI- ÇÃO			
R\$ 203.441.119,50	R\$ 58.458.063,66	R\$ 17.876.366,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.141.928,82	R\$ 239.633.620,35	17,79%
Percentual de al- teração em rela- ção ao orça- mento inicial	28,73%	8,78%	0,00%	0,00%	19,73%	117,79%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 18 - Doc. 489451/2024)

25. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2023 totalizaram 37,52% do Orçamento Inicial.

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 40.141.928,82
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.885.892,43
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 9.000.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 22.306.608,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 76.334.429,67

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 19 - Doc. 489457/2024)

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

27. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, operação de crédito e superávit financeiro, conforme disposto no artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

28. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 217.327.011,93** (duzentos e dezessete milhões, trezentos e vinte e sete mil, onze





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

reais e noventa e três centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 208.110.482,27** (duzentos e oito milhões, cento e dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 210.534.839,93	R\$ 211.782.597,49	100,59%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 31.205.027,30	R\$ 42.571.776,60	136,42%
Receita de Contribuições	R\$ 10.431.700,00	R\$ 11.006.031,12	105,50%
Receita Patrimonial	R\$ 3.393.607,00	R\$ 7.662.345,92	225,78%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 43.492,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 162.785.995,63	R\$ 147.801.475,17	90,79%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.718.510,00	R\$ 2.697.476,68	99,22%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 17.950.000,00	R\$ 3.282.524,90	18,28%
Operações de Crédito	R\$ 9.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 8.950.000,00	R\$ 3.282.524,90	36,67%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 228.484.839,93	R\$ 215.065.122,39	94,12%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 18.818.028,00	-R\$ 18.216.417,05	96,80%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 18.818.028,00	-R\$ 16.585.833,31	88,13%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 1.630.583,74	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 209.666.811,93	R\$ 196.848.705,34	93,88%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 7.660.200,00	R\$ 11.261.776,93	147,01%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 217.327.011,93	R\$ 208.110.482,27	95,75%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 106 - Doc. 489457/2024)

29. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 196.848.705,34** (cento e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), sendo que deste valor R\$ 147.801.475,17 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos) se referem às transferências correntes.





30. A comparação das receitas previstas (R\$ 209.666.811,93) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 196.848.705,34), exceto intraorçamentária, evidencia insuficiência de arrecadação na ordem de **R\$ 12.818.106,59** (doze milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos), correspondendo a 6,12% do valor previsto.

31. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fls. 26 – doc. 489457/2024) constatou-se divergências entre a contabilização de parte das receitas arrecadadas com transferências constitucionais e legais e as informações disponibilizadas pela STN, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis e da prestação de contas ao TCE/MT, caracterizando o descumprimento das previsões dos artigos. 83 a 106, da Lei 4.320/1964 **(CB02 – subitem 1.2)**.

32. Após analisar os documentos e argumentos da defesa (doc. 499048/2024), a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 504876/2024), concluiu pela permanência da irregularidade descrita nos subitens 1.2 (CB02), que será tratada no voto integral.

33. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 112.843.852,51	R\$ 125.722.651,02	R\$ 147.285.002,24	R\$ 181.477.612,95	R\$ 211.782.597,49
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 17.176.425,49	R\$ 16.850.228,92	R\$ 21.574.422,25	R\$ 28.748.877,67	R\$ 42.571.776,60
Receita de Contribuição	R\$ 6.730.055,73	R\$ 6.836.578,76	R\$ 7.988.945,94	R\$ 9.235.705,72	R\$ 11.006.031,12
Receita Patrimonial	R\$ 622.943,53	R\$ 91.672,42	R\$ 835.094,03	R\$ 6.059.291,98	R\$ 7.662.345,92
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.011,00	R\$ 24.991,00	R\$ 43.492,00
Transferências Correntes	R\$ 87.288.643,48	R\$ 100.168.701,53	R\$ 114.869.782,49	R\$ 134.008.425,26	R\$ 147.801.475,17
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.025.784,28	R\$ 1.775.469,39	R\$ 1.987.746,53	R\$ 3.400.321,32	R\$ 2.697.476,68
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 3.901.265,15	R\$ 5.900.045,79	R\$ 12.877.008,24	R\$ 5.549.033,79	R\$ 3.282.524,90
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 35.634,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.600,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 3.865.631,15	R\$ 5.900.045,79	R\$ 12.877.008,24	R\$ 5.377.433,79	R\$ 3.282.524,90
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 116.745.117,66	R\$ 131.622.696,81	R\$ 160.162.010,48	R\$ 187.026.646,74	R\$ 215.065.122,39
DEDUÇÕES	-R\$ 10.270.995,43	-R\$ 10.315.981,00	-R\$ 14.405.628,06	-R\$ 17.180.534,87	-R\$ 18.216.417,05
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 106.474.122,23	R\$ 121.306.715,81	R\$ 145.756.382,42	R\$ 169.846.111,87	R\$ 196.848.705,34
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 6.829.923,60	R\$ 7.035.060,50	R\$ 6.260.209,28	R\$ 8.060.092,57	R\$ 11.261.776,93
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 113.304.045,83	R\$ 128.341.776,31	R\$ 152.016.591,70	R\$ 177.906.204,44	R\$ 208.110.482,27
Receita Tributária Própria	R\$ 16.644.841,10	R\$ 16.252.053,40	R\$ 20.485.744,19	R\$ 27.144.577,08	R\$ 40.942.145,73
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,75%	12,92%	13,90%	14,95%	19,33%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,17%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 27/28 - Doc. 489457/2024)

34. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 40.942.145,73** (quarenta milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), o equivalente a 20,79% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 23.237.141,30	R\$ 34.783.424,40	84,95%
IPTU	R\$ 5.848.000,00	R\$ 3.996.988,97	9,76%
IRRF	R\$ 4.488.915,00	R\$ 8.851.554,32	21,62%
ISSQN	R\$ 9.154.476,30	R\$ 18.309.413,28	44,72%
ITBI	R\$ 3.745.750,00	R\$ 3.625.467,83	8,85%
II - Taxas (Principal)	R\$ 2.923.350,00	R\$ 1.565.763,96	3,82%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 208.261,00	R\$ 108.859,51	0,26%
V - Dívida Ativa	R\$ 4.816.275,00	R\$ 3.976.767,39	9,71%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 507.330,47	1,23%
TOTAL	R\$ 31.185.027,30	R\$ 40.942.145,73	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 108 – Doc. 489457/2024)

35. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2019 a 2023:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 2.685.310,37	R\$ 2.911.072,68	R\$ 3.580.755,68	R\$ 3.985.748,36	R\$ 3.996.988,97
IRRF	R\$ 3.052.476,88	R\$ 3.764.082,95	R\$ 3.767.729,58	R\$ 5.572.616,17	R\$ 8.851.554,32
ISSQN	R\$ 4.169.849,37	R\$ 4.388.680,59	R\$ 5.924.457,97	R\$ 8.376.904,81	R\$ 18.309.413,28
ITBI	R\$ 3.009.917,22	R\$ 1.791.459,49	R\$ 3.563.005,13	R\$ 3.553.423,23	R\$ 3.625.467,83
TAXAS	R\$ 1.548.730,61	R\$ 1.400.034,85	R\$ 1.250.465,58	R\$ 1.637.103,97	R\$ 1.565.763,96
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 89.216,43	R\$ 53.068,03	R\$ 73.212,61	R\$ 126.560,06	R\$ 108.859,51
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.560.323,16	R\$ 1.342.230,38	R\$ 2.023.434,44	R\$ 3.787.432,20	R\$ 3.976.767,39
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 529.017,06	R\$ 601.424,43	R\$ 302.683,20	R\$ 104.788,28	R\$ 507.330,47
TOTAL	R\$ 16.644.841,10	R\$ 16.252.053,40	R\$ 20.485.744,19	R\$ 27.144.577,08	R\$ 40.942.145,73

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 – Doc. 489457/2024)

3.1. Grau de Autonomia Financeira do Município

36. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Juara apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 215.065.122,39
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 147.801.475,17
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 3.282.524,90
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 151.084.000,07
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 63.981.122,32
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	29,75%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	70,25%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 30/31 – Doc. 489457/2024)

37. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 29,75%, significando que, do total arrecadado (R\$ 215.065.122,39), o município contribuiu com **R\$ 63.981.122,32** (sessenta e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **70,25%**.

38. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	23,89%	28,27%	25,47%	29,75%
Percentual de Dependência de Transferências	76,10%	71,72%	74,52%	70,25%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 31 – Doc. 489457/2024)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

39. No exercício sob exame, a despesa prevista, exceto as intraorçamentárias, correspondeu a R\$ R\$ 227.815.653,34 (duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 194.858.529,49** (cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 190.121.970,27	R\$ 172.343.071,34	90,64%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 96.905.642,50	R\$ 92.933.622,31	95,90%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 230.000,00	R\$ 227.364,82	98,85%
Outras Despesas Correntes	R\$ 92.986.327,77	R\$ 79.182.084,21	85,15%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 33.562.276,63	R\$ 22.515.458,15	67,08%
Investimentos	R\$ 33.474.676,63	R\$ 22.428.429,03	67,00%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 87.600,00	R\$ 87.029,12	99,34%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 4.131.406,44	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 227.815.653,34	R\$ 194.858.529,49	85,53%
V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 11.817.967,01	R\$ 11.550.087,56	97,73%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 11.817.967,01	R\$ 11.550.087,56	97,73%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 239.633.620,35	R\$ 206.408.617,05	86,13%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 109 - Doc. 489457/2024)

40. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi ‘Pessoal e Encargos Sociais’, totalizando o valor de 92.933.622,31





(noventa e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), o que corresponde a 47,69% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

41. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 91.385.322,87	R\$ 94.646.612,72	R\$ 110.826.403,30	R\$ 149.319.800,83	R\$ 172.343.071,34
Pessoal e encargos sociais	R\$ 53.566.434,96	R\$ 58.122.392,63	R\$ 60.393.325,46	R\$ 79.116.856,50	R\$ 92.933.622,31
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 138.008,70	R\$ 327.829,40	R\$ 201.222,97	R\$ 262.309,61	R\$ 227.364,82
Outras despesas correntes	R\$ 37.680.879,21	R\$ 36.196.390,69	R\$ 50.231.854,87	R\$ 69.940.634,72	R\$ 79.182.084,21
Despesas de Capital	R\$ 7.426.245,27	R\$ 16.244.771,52	R\$ 11.719.429,45	R\$ 29.983.358,80	R\$ 22.515.458,15
Investimentos	R\$ 7.232.526,25	R\$ 16.002.672,74	R\$ 11.078.511,55	R\$ 29.609.188,46	R\$ 22.428.429,03
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 193.719,02	R\$ 242.098,78	R\$ 640.917,90	R\$ 374.170,34	R\$ 87.029,12
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 98.811.568,14	R\$ 110.891.384,24	R\$ 122.545.832,75	R\$ 179.303.159,63	R\$ 194.858.529,49
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 6.119.065,76	R\$ 6.851.414,00	R\$ 5.935.374,45	R\$ 8.666.374,08	R\$ 11.550.087,56
Total das Despesas	R\$ 104.930.633,90	R\$ 117.742.798,24	R\$ 128.481.207,20	R\$ 187.969.533,71	R\$ 206.408.617,05
Variação - %	-	12,21%	9,12%	46,30%	9,81%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 - Doc. 489457/2024)

5 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5.1. Situação Orçamentária

42. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve déficit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada correspondeu a 93,88% da prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 209.666.811,93
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 196.848.705,34
QER	B/A	0,9388

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 34 – Doc. 489457/2024)





43. Já o Quociente da Execução da Despesa (QED) indica economia orçamentária, uma vez que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, correspondendo a 85,53% do previsto, em observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inciso II, CF/1988).

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 227.815.653,34
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 194.858.529,49
QED	B/A	0,8553

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 35 – Doc. 489457/2024)

5.2. Do Resultado da Execução Orçamentária

44. O resultado da execução orçamentária corrente (QEOCO) indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, gerando um superávit corrente de 10,94%, conforme quadro a seguir:

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 10.450.668,53
D	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS RPPS	R\$ 2.993.174,32
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 182.670.028,66
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 171.378.572,66
QEOCO	(A+(C-D))/B	1,1094

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 36 – Doc. 489457/2024)

45. O Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) indica que o excedente das despesas de capital foi pago com receitas correntes, conforme quadro a seguir:

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 7.875.800,59
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 3.282.524,90
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 22.501.793,64
QEOCA	(A+C)/B	0,4958

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 36 – Doc. 489457/2024)

46. Com relação à realização de Operações de Créditos, verifica-se não houve contratação de operações de crédito em 2023.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 22.515.458,15
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 37 – Doc. 489457/2024)

47. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 185.952.553,56), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior² (R\$ 15.333.294,80), com as despesas realizadas (R\$ 193.880.366,30), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 7.405.482,06** (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	R\$ 185.952.553,56
Despesas Realizada Ajustada (B)	R\$ 193.880.366,30
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 15.333.294,80
Resultado Orçamentário (D) = (A – B + C)	R\$ 7.405.482,06

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 37/38– Doc. 489457/2024)

48. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 105.008.565,47	R\$ 121.011.102,49	R\$ 140.382.800,98	R\$ 162.479.005,86	R\$ 185.952.553,56
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 92.973.562,24	R\$ 104.580.843,88	R\$ 121.161.069,73	R\$ 177.993.012,82	R\$ 193.880.366,30
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.621.898,59	R\$ 23.644.566,26	R\$ 15.333.294,80
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 12.035.003,23	R\$ 16.430.258,61	R\$ 26.843.629,84	R\$ 8.130.559,30	R\$ 7.405.482,06

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 37 – Doc. 489457/2024)

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





5.3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

5.3.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

49. No exercício de 2023, o Município de Juara garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 29.426.237,49** (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 15.145.864,89** (quinze milhões, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 128/136– 489457/2024).

5.3.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

50. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 29.874.652,34
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.602.861,75
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 6.469.661,32
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 6.657.281,58
QDF	(A-B)/(C+D)	2,1537

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 40 – Doc. 489457/2024)

51. Contudo, o Relatório Técnico Preliminar (fls. 40/41 – Doc. 489457/2024) evidenciou indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar





inscritos na fonte de recursos '500', comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB99 – subitem 2.1)**.

52. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 5048762024), concluiu pela permanência da irregularidade descrita no subitem 2.1 (DB99), que será tratada no voto integral.

5.3.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

53. O resultado da proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, aproximadamente R\$ 0,05 (cinco centavos) foram inscritos em restos a pagar.

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 206.408.617,05
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 12.210.078,82
QIRP	B/A	0,0591

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 42 – Doc. 489457/2024)

5.3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

54. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 15.169.838,22 (quinze milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 29.969.644,70
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 14.799.806,48
QSF	A/B	2,0250

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 43 – Doc. 489457/2024)





55. O resultado da liquidez corrente revela que para cada R\$ 1,00 (um real) de passivo de curto prazo, houve R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos) de ativos para liquidá-lo, demonstrando que os ativos correntes superam as obrigações de curto prazo.

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 57.837.362,30
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 8.326.942,55
Liquidez Corrente	A/B	6,9458

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 43 – Doc. 489457/2024)

5.3.5. ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

56. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fls. 44/45 – Doc. 489457/2024), o Ativo e o Passivo Financeiros demonstrados no Balanço Patrimonial apresentado pela Administração, evidenciam valores divergentes dos constantes no sistema APLIC, comprometendo a fidedignidade da Demonstração Contábil, descumprindo os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 **(CB02 - subitem 1.1)**.

57. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, unidade técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 5048762024), concluiu pela permanência da irregularidade descrita no subitem 1.1 (CB02), que será tratada no voto integral.

6 – DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Dívida Pública

58. A Dívida Consolidada Líquida ao final do exercício correspondeu a 8,5% da receita corrente líquida, o que significa que foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 38.299.839,82
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 38.299.839,82
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 7.855.294,59
2.3.1. Internos	R\$ 7.855.294,59
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 30.444.545,23
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 798.875,32
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 29.645.669,91
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 22.917.133,11
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 22.917.133,11
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 29.874.652,34
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 5.354.657,48
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.602.861,75
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 15.382.706,71
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 180.888.754,16
% da DC sobre a RCL Ajustada	21,17%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	8,50%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 217.066.504,99
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 135.796.785,65
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 6.654.940,80
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 148 – Doc. 489457/2024)

59. Não houve contratação de dívida no exercício de 2023, bem como os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício, representaram 0,17% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal imposto no artigo 7º, I e II, da Resolução do Senado 43/2001.





6.2. Educação

60. Em 2023, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **33,24%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no artigo 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 125.351.426,71	R\$ 41.675.278,37	33,24%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 154 – Doc. 489457/2024)

61. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	35,71%	28,23%	20,96%	32,90%	33,24%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 48 – Doc. 489457/2024)

62. Registra-se que, na análise amostral da descrição das despesas empenhadas, detectou-se gastos não considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 9.394/1996, uma vez que se relacionam a despesas com Merenda Escolar, empenhadas na Fonte 500.1001000, no valor de **R\$ 668.746,60** (seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), que foram deduzidos dos gastos para fins de análise da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

6.2.1 - Emenda Constitucional 119/2022 - aplicação manutenção e desenvolvimento do ensino - exercícios 2020 e 2021





63. Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 foi verificado à luz da Emenda Constitucional 119/2022³, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid 19.

64. No entanto, a flexibilização da punição pelo não atendimento da obrigação constitucional foi condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores.

65. No município de Juara, o valor de R\$ 3.502.263,22 (três milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), que não foi aplicado no exercício de 2021, foi compensado pelo valor aplicado além dos 25%, de R\$ 8.365.304,40 (oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos) no exercício de 2022, não ficando, portanto, saldo deficitário para o exercício de 2023.

66. Apresenta-se no quadro abaixo o resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 3.502.263,22
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 3.502.263,22
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 8.365.304,40
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 50 – Doc. 489457/2024)

³ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.





6.3 - Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

67. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **84,54%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 21.058.293,50	R\$ 17.804.372,13	84,54%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 163/164 - Doc. 489457/2024)

68. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	64,98%	58,81%	85,85%	84,81%	84,54%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 52 – Doc. 489457/2024)

6.3.1 - Políticas Públicas - Prevenção à Violência Contra as Mulheres

69. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no art. 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.





70. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2023, o Município de Juara não implementou ações visando ao combate à Violência Contra a Mulher nas Escolas Municipais de Educação Básica (**NB99 - subitem 4.1**), não comprovou a inserção nos currículos escolares de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, conforme previsto pela Lei 14.164/2021, que alterou o art. 26, § 9º, da Lei 9.394/1996 (**NB99 – subitem 4.2**), bem como não realizou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei 14.164/2021 (**NB99 – subitem 4.3**).

71. Após análise da defesa apresentada (Doc. 499048/2024), a unidade técnica manifestou-se (Doc. 504876/2024) pela permanência dos achados que serão avaliados no voto integral.

6.4 - Saúde

72. Em 2023, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **27,60%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 122.745.211,37	R\$ 33.883.536,48	27,60%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 167 – Doc. 489457/2024)

73. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023





Aplicado - %	30,46%	29,16%	32,60%	30,12%	27,60%
--------------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 58– Doc. 489457/2024)

6.5 - Pessoal

74. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 179.051.026,16 (cento e setenta e nove milhões, cinquenta e um mil, vinte e seis reais e dezesseis centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 89.437.447,31	49,95%	54	Regular
Legislativo	R\$ 3.564.374,79	1,99%	6	Regular
Município	R\$ 93.001.822,10	51,94%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 171 – Doc. 489457/2024)

75. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2023, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **49,95%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

76. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	53,56%	54,12%	48,16%	49,82%	49,95%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,29%	2,21%	1,96%	2,00%	1,99%





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	55,85%	56,33%	50,12%	51,82%	51,94%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 64 - Doc. 489457/2024)

6.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

77. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 107.583.697,17	R\$ 5.489.515,99	5,10%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 174 – Doc. 489457/2024)

78. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

79. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,47%	4,56%	6,43%	5,66%	5,10%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 66 – Doc. 489457/2024)

6.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes (Art. 167-A- CF)

80. Em 2023, o município de Juara cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 204.827.957,37
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 180.422.254,78
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNP	R\$ 3.470.904,12
Limite art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,8977

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 70 - Doc. 489457/2024)

81. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 139.139.583,46	R\$ 115.704.059,28	R\$ 1.057.718,47	83,91%
2022	R\$ 172.357.170,65	R\$ 156.232.643,54	R\$ 1.753.531,37	91,66%
2023	R\$ 204.827.957,37	R\$ 180.422.254,78	R\$ 3.470.904,12	89,77%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 70 - Doc. 489457/2024)

7 – METAS FISCAIS

82. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fl. 72 – Doc. 489457/2024), a Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO/2023 para o exercício não foi alcançada pela Administração, descumprindo as previsões do artigo 4º, § 1º e 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB99 – subitem 2.2**).

83. Após análise da defesa apresentada (Doc. 499048/2024), a unidade técnica manifestou-se (Doc. 504876/2024) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

84. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8 - PREVIDÊNCIA





85. Os servidores do Município de Juara estão vinculados ao PREV-JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Juara, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

86. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2023.

87. Foi constatada a quitação de todos os acordos de parcelamentos constante no sistema e PREV-JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Juara (CRP 989819-229227) encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

88. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

89. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTD 2024, <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>, que a seguir se apresenta:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 75 – doc. 489457/2024)

90. O resultado da avaliação realizada em 2023, acerca da transparência do município de Juara, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 – PV, representou o seguinte:

Unidade gestora	Índice de Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal de Juara	85,62%	Ouro

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 100 – Doc. 488418/2024)

91. Conforme se observa, o índice revela nível ouro de transparência da Prefeitura, o que quer dizer que o município atende a 100% dos critérios essenciais estabelecidos no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

92. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.





93. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, cumprindo o que dispõe o artigo 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11 – OUTROS ITENS

94. Consta no Relatório Técnico Preliminar (fl. 79 - Doc. 489457/2024) que a Administração não comprovou o cumprimento da determinação "II" exarada no Parecer Prévio 16/2023, referente às contas anuais de governo do município, do exercício de 2022, descumprindo as previsões do artigo 119, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2021 (**NA01 - subitem 3.1**).

95. Após análise da defesa apresentada (Doc. 499048/2024), a unidade técnica manifestou-se (Doc. 504876/2024) pelo saneamento do achado, pois a defesa comprovou que realizou a republicação dos documentos contábeis em atendimento à determinação expedida por esta Corte de Contas.

12- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

96. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.568/2024 (Doc. 506919/2024), subscrito pelo procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara, referente ao exercício de 2023, sob a gestão dos Srs. Carlos Amadeu Sirena (período de 01/01/2023 - 31/01/2023 e 01/04/2023 - 31/12/2023) e Valdinei Holanda Moraes (período de 01/02/2023 - 31/03/2023), com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), e artigos 170 a 176 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021);

b) pelo saneamento da irregularidade classificada como **NA01** (item 3.1);





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

c) pela **manutenção das irregularidades CB02 (itens 1.1 e 1.2) DB99 (itens 2.1 e 2.2) e NB99 (itens 3.1, 3.2 e 3.3);**

d) por **recomendar ao Poder Legislativo** para que **determine ao Poder Executivo**, nos termos do art. 22, II, da LOTCE/MT, que:

d.1) efetue os procedimentos necessários à retificação do Balanço Patrimonial consolidado e que este seja refeito, republicado com a justificativa da necessidade de republicação e reencaminhado ao TCE-MT visando apresentar de forma correta o Patrimônio consolidado do município, assim como subsidiar a análise das Contas de Governo dos exercícios vindouros **(CB02 – item 1.1);**

d.2) garanta a regularidade e fidedignidade das informações e documentos correspondentes ao processo de prestação de contas ao TCE/MT pelo sistema APLIC, notadamente na contabilização das receitas recebidas via transferências constitucionais e legais disponibilizadas pela STN **(CB02 – item 1.2);**

d.3) se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB99 – item 2.1);**

d.4) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento **(DB99 – item 2.2);**

d.5) cumpra as obrigações previstas na Lei n.º 14.164/2021, no sentido de implementar ações visando o Combate à Violência Contra a Mulher nas Escolas Municipais de Educação Básica, instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica dentro da municipalidade, promovendo a inserção da temática nos currículos escolares do município **(NB99 – itens 4.1, 4.2 e 4.3);**





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

e) por **ressalvar os fatos contábeis apresentados**, sendo dever informar que o **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)** foi deficitária, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Juara, no exercício de 2023, incorrido em déficit de execução orçamentária, pois o confronto entre a despesa realizada ajustada e a receita arrecadada ajustada demonstrada um resultado positivo de -R\$ 7.927.812,74, que denota um índice de 0,9591; e

f) pela **notificação do responsável para apresentação de alegações finais** sobre as irregularidades mantidas, **no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis**, sendo, posteriormente, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante disposição expressa no art. 110, do Regimento Interno.

97. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 277/AJ/2024 (Doc. 508278/2024), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme Documento 1892657/2024.

98. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.743/2024 (Doc. 510855/2024) da lavra do procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, ratificou o parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 3 de setembro de 2024.

(assinatura digital)⁴
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE.

